

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1680/2025

ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona o projeto de Lei 019/2025 que fora aprovado como Lei Municipal nº **1680/2025**, de 07 de março de 2025, e **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE UBAJARA - UFIRM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia 07 de março de 2025.

Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 07 de março de 2025.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara



A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.



Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/Ce 50.281

LEI MUNICIPAL Nº 1680/2025 DE 07 DE MARÇO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE UBAJARA - UFIRM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e demais legislações correlatas, faz saber que Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Unidade Fiscal de Referência do Município de Ubajara (UFIRM), a ser utilizada como parâmetro para atualização de tributos, taxas, multas e demais valores expressos na legislação municipal.

Art. 2º O valor inicial da UFIRM será de R\$ 6,02969 em 2025, considerando indicadores econômicos oficiais.

Art. 3º A UFIRM terá vigência e eficácia para o exercício civil, e será atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E ou, na sua ausência, por outro que venha a substituí-lo, devendo sua implantação ser efetuada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os valores e índices expressos em Unidade de Referência Fiscal (UFIR) na legislação municipal deverão ser convertidos em UFIRM, na forma prevista em regulamento.

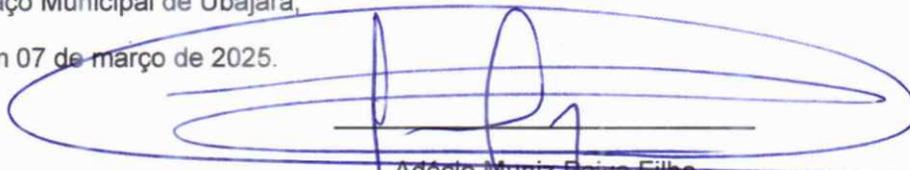
Art. 4º A UFIRM será utilizada como base para cálculo dos tributos municipais, inclusive multas e taxas, bem como para correção de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo os critérios de aplicação da UFIRM nos tributos e demais receitas municipais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Ubajara,

em 07 de março de 2025.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara